



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS (COM SEGURO) E PAGAMENTO DE DESPESAS E TAXAS DE TRANSPORTE AÉREO DE CÃES A SERVIÇO DA RFB, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E A EMPRESA IDEIAS TURISMO LTDA.

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com sede no Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco PP, Ala A, 2º Andar, Copol, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP: 70.048-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representado(a) pelo Sr. Onassis Simões da Luz, nomeado pela Portaria nº 1.012, de 10 de junho de 2020, publicada no DOU de 12 de junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Idéias Turismo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.676.310/0001-56, sediado no SRTVS Quadra 701 - Ed. Palácio do Rádio I - Bloco 03 - Salas 108/110/112/114, Asa Sul, Brasília/DF, CEP.: 70.340-901, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Cristina Bueno, no cargo de Diretora, tendo em vista o que consta no Processo nº 10265.045503/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 1/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos e internacionais (com seguro) e pagamento de despesas e taxas de transporte aéreo de cães a serviço da RFB, destinados a atender aos deslocamentos a serviço do órgão, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO ÚNICO	1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	3719	30.000	R\$ 0,01	R\$ 0,0001
	2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais (com seguro)	3719	1.000	R\$ 0,01	R\$ 0,0002
	3	Emissão de transporte dos cães (na forma de bagagem do tipo AVIH - animal vivo no porão).	3719	300	R\$ 0,01	R\$ 0,0002
	4	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem, voos domésticos e internacionais	3719	3.000	R\$ 0,01	R\$ 0,0002
	5	Repassé - voos domésticos	3719	30.000	R\$ 1.307,5050	R\$ 39.225.150,00
	6	Repassé - voos internacionais	3719	1.000	R\$ 6.522,5900	R\$ 6.522.590,00
	7	Repassé - seguro- viagem	3719	1.000	R\$ 549,5000	R\$ 549.500,00
	8	Repassé – despesas e taxas de transporte dos cães (na forma de bagagem do tipo AVIH - animal vivo no porão).	5533	300	R\$ 953,1000	R\$ 285.930,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da assinatura deste instrumento e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 46.583.170,0007** (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e setenta reais e sete décimos de milésimos de centavo).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UG/GESTÃO: 170010/00001;

Programa: 0032 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo;

Ação Orçamentária: 2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira e 2000 – Administração da Unidade;

Plano Orçamentário: 0003–Operações de Fiscalização tributária e aduaneira e 0005 – Capacitação de Servidores Públicos;



Programa de Trabalho: 04.125.0032.2237.0001 e 04.122.0032.2000.0001

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 204350 e 204352;

Fonte de Recursos: 10320000000;

Plano Interno: DESLOCOUTRO e EDUC;

Elemento de Despesa:

Itens 1,2 e 3: 33903903 COMISSOES E CORRETAGENS:

Item 4: 33903310 TAXA DE SERV. EMISSÃO BILHETES NÃO UTILIZADOS:

Item 5: 33903301 PASSAGENS PARA O PAÍS:

Item 6: 33903302 PASSAGENS PARA O EXTERIOR:

Item 8: 33903307 DESPESAS COM EXCESSO DE BAGAGEM (Para transporte dos cães de faro);

O item 7 não possui Elemento de Despesa informado, pois aqueles indicados para passagens para o país e para o exterior englobam o valor dos seguros.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.



12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.



Ministério da
Fazenda



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.



Assinatura digital
ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ
Representante legal da CONTRATANTE

MARIA CRISTINA
BUENO: [REDACTED] Assinado de forma
digital por MARIA
CRISTINA
BUENO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.13
11:02:40 -03'00'

Assinatura digital
MARIA CRISTINA BUENO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:



TESTEMUNHA:

CID MORAES
FRANCO: [REDACTED] Assinado de forma
digital por CID MORAES
FRANCO: [REDACTED]
Dados: 2023.07.13
11:04:39 -03'00'